



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250110/0001-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA 01	19360.0	Quilômetro		
FAZENDA VENEZA, TAPUIO II, TAPUIO I, CARRASCO, SITIO TAPUIO, MUNDIAL ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 80 - KM/MÊS: 1.760 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
2	ROTA 02	15972.0	Quilômetro		
ITAPAJIPE, VOLTA, MOCÓS, TAPAGEM, SÃO BENTO, DIVISÃO ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 45 - KM/MÊS: 990 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS					
3	ROTA 03	10648.0	Quilômetro		
ASSENTAMENTO, CHARNECA, TAPUIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 44 - KM/MÊS: 968 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
4	ROTA 04	14520.0	Quilômetro		
BOM JESUS DE CIMA, GARÇA, CARNAUBAL, PINTO, COCOS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEF CHIQUINHO RODRIGUES, EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, CRECHE TIA IDA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 60 - KM/MÊS: 1.320 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
5	ROTA 05	8712.0	Quilômetro		
VÁRZEA ALEGRE, BOM JESUS, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 36 - KM/MÊS: 792 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
6	ROTA 07	23135.2	Quilômetro		
FAZENDA ZÉ MAGO, CAJUEIRO, FAZENDA ROGÉRIO ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 95,60 - KM/MÊS: 2.103,20 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
7	ROTA 08	6727.6	Quilômetro		
FAZENDA VENEZA ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 27,80 - KM/MÊS: 611,60 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
8	ROTA 09	28652.8	Quilômetro		
NOVA HOLANDA, LOGRADOURO, FAZENDA VOLGA, P.A CHARNECA ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 118,40 - KM/MÊS: 2.604,80 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS					
10	ROTA 12	25652.0	Quilômetro		
BOA VISTA DE CIMA, BOA VISTA, ANGICOS, RAPOSO, SÃO BRÁS, BOM JESUS DE CIMA, GARÇA, CARNAUBAL, PINTO, COCO, SÃO JOSÉ ESCOLA ATENDIDA: EEF MILTON CHAVES E SILVA TURNO: MANHÃ-TARDE KM/DIA: 106 - KM/MÊS: 2332 PARA CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM CONSIDERA-SE 22 DIAS LETIVOS/MÊS PERÍODO DE 11 MESES VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 PASSAGEIROS					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual. No caso de subcontratação parcial do objeto contratado, até o **limite máximo de 70% (setenta por cento)** dos serviços, a Contratada deverá por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração indicando o percentual que nessa condição, disponibilizará para a execução dos serviços e apresentar comprovante de propriedade e/ou posse direta da subcontratada em conformidade com o disposto na Resolução nº 339 de 25/02/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e artigo 1.361 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

4.3. Fica a critério da Contratante exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como, regularidade trabalhista e previdenciária das subcontratadas.

4.4. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, no contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista necessários a execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à contratada.

4.5. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a disponibilização de veículo com motorista, ficando a cargo da contratante o fornecimento do monitor além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes a contratada.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços operacionais equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, com averbação do Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) no Conselho Regional de Administração - CRA.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.29. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração - CRA relativo à sede do participante.

8.30. Comprovação de Cadastramento da Empresa, no Transporte de Passageiros, na modalidade fretamento, junto ao Órgão competente, sendo este acompanhado da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN;

8.31. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo C.R.A.- Conselho Regional de Administração, vedada a participação de Profissional como responsável técnico de mais de uma Licitante, ocasião em que, constatado tal fato, deverá o Profissional optar por uma das Licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

8.31.1 - Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha Ou Livro De Registro De Empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social;

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CRA.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.12.362.1201.2.031 - Gerenciamento do Transporte Escolar - En sino Medio (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.361.1201.2.027 - Gerenciamento do Transporte Escolar - Re cursos FNDE (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após à CONTRATAÇÃO, a(s) empresa(s) vencedora(s)/arrematante(s), será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, apresentar(em) os documentos a seguir relacionados:

11.1.1. Quanto ao(s) veículo(s):

a) Cópia dos documentos dos veículos/ônibus (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devidamente atualizados e quitados perante o órgão de trânsito.

11.1.2. Quanto ao(s) motorista(s):

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para assinatura do contrato, motoristas habilitados na categoria na Categoria "D" ou superior, através de cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) nacional(is) de habilitação.

b) Comprovação de aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsão do Inciso V do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

11.2. O prazo acima definido poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



11.3. A (s) empresa (s) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

11.4. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.7.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 11.6.1.

11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

11.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

12.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.

12.3 - Os veículos, utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conducutor devidamente habilitado.

12.4 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

12.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.6 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

12.7 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.

12.8 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.

12.9 - Não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

13 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

13.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo pagamento da importância referente a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias decorrentes da Infração.

14 - DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

14.1 - A CONTRATADA abastecerá os veículos contratados, durante o tempo da prestação dos serviços.



15 - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

15.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar, o veículo em perfeitas condições de uso.

15.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

15.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangerão também a troca de pneus, bem como a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, se for o caso.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/(CE),